Este texto não substitui o publicado no D.O.U. nº 212, de 05/11/2010 - Seção 1 - p. 31

Nº 212, sexta-feira, 5 de novembro de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PORTARIA Nº 1.017, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

- O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a Resolução CES/CNE nº 12, de 13 de dezembro de 2007, resolve:
- Art. 1º Autorizar a Divisão de Registro de Diplomas (DIRD), vinculada à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos (CAAC) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), proceder ao registro de diplomas de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, expedidos por instituições não-universitárias.
- Art. 2º A instituição não-universitária interessada deverá protocolar ofício assinado por seu dirigente máximo, encaminhado ao Chefe da DIRD/CAAC da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), requerendo o serviço de registro de diplomas.
 - § 1º Junto ao oficio deverá ser enviado os seguintes documentos:
 - I decreto ou portaria de criação da instituição;
 - II cópia do regimento interno da instituição;
 - III autorização de funcionamento do(s) cursos(s);
- IV relação dos cursos ofertados, com seus respectivos reconhecimentos (anexar o reconhecimento de cada um);
 - V estrutura curricular aprovada do(s) curso(s).
- § 2º Havendo necessidade, poderão ser solicitados à instituição não-universitária requerente novos documentos que auxiliem na comprovação da regularidade do funcionamento da instituição e/ou dos cursos.
- Art. 4º A instituição não-universitária cujo requerimento seja indeferido terá prazo de dez dias a contar da data da ciência da decisão para apresentar recurso ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação da UFGD.
- Art. 5º Os documentos constantes nos incisos do § 1º do Art. 2º ficarão arquivados na DIRD para fins de conferência ou comprovação.
- Art. 6º À instituição não-universitária que tiver seu requerimento deferido será vedado o registro de seus diplomas em outras Universidades, sob pena de terem a prestação deste serviço suspenso pela UFGD.

Parágrafo único. A instituição não-universitária que optar por outra Universidade deverá enviar oficio ao Chefe da DIRD/CAAC, comunicando sua decisão e solicitando a suspensão da prestação do serviço de registro de diplomas.

- Art. 7° A taxa para o registro de cada diploma, de primeira ou segunda via, terá seu valor estipulado de acordo com a tabela de taxas oficial da UFGD, e deverá ser paga pela instituição não-universitária por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) em favor da UFGD.
- § 1º O pagamento deverá ser feito em parcela única, cujo valor será igual ao número total de diplomas a serem registrados vezes a taxa de registro de cada diploma.
- § 2º O pagamento da GRU deverá ser feito exclusivamente nas agências do Banco do Brasil.
- Art. 8º Os processos para registro de diplomas serão montados pela instituição nãouniversitária para cada formando e deverão conter no mínimo:
 - I capa impressa em pasta de cartolina (formato 36,5cm x 32,5cm) conforme anexo I;
 - II diploma do curso a ser registrado;
- III histórico escolar do formando no curso cujo diploma será objeto de registro, com menção à situação junto ao Exame

Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

- IV cópia da certidão de nascimento ou casamento do formando, sendo esta última imprescindível em caso de mudança de nome;
 - V cópia da carteira de identidade do formando (atualizada, em caso de mudança);
- VI cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente) do formando, ou histórico escolar que o declare concluído do Ensino Médio (ou equivalente), ou diploma de outro curso superior.
- § 1º O diploma mencionado no inciso II do caput deverá ser confeccionado em formato oficio (A4), e seu verso deverá estar conforme anexo II;
- § 2º Os documentos relacionados nos incisos II ao VI do caput deverão ser inseridos na pasta de cartolina sem quaisquer dispositivos de fixação ou juntada (não utilizar grampos, colchetes, clipes e outros).
- Art. 9º A instituição não-universitária enviará os processos referidos no Art. 8º por meio de oficio dirigido ao Chefe da
- DIRD/CAAC, no qual solicitará o registro dos diplomas.
- Parágrafo único. O ofício a que se refere o caput deverá ser acompanhado do comprovante de pagamento da taxa disposta no Art. 7°.
- Art. 10. Processos remetidos pela instituição não-universitária de forma incompleta ou com documentos faltando serão cancelados, o que implicará na necessidade de se ingressar com nova solicitação de registro de diploma, incluindo novo pagamento da taxa disposta no Art. 7°.
- Art. 11. Serão aplicadas ao registro de segunda via de diploma, no que couberem, as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso solicitação de segunda via de diploma por motivo de danificação, o diploma danificado deverá ser enviado junto com o processo.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

ANEXO I

Modelo de capa a ser impresso em pasta de cartolina para processos de registro de diplomas de instituições de ensino superior não-universitárias

uo (Logotipo da s't instituição)	(Nome Completo da Instituição – SIGLA) (Cidade – Estado)		(Código da IES no MEC/INEP)	
5cm		13cm	2,5cm	
w os '7	Processo Número: [para preenchimento da UFGD]			
Assunto: Registro de diploma de IB u não-universitária		Entrada pelo ofício nº		
	10cm	10cm		
ui oç 'E			Código do curso no MEC/INEP:	
Curso:				
w og 'E	16cm		4cm Código da habilitação no MEC/INEP:	
Habilitação:				
Observações:				
w os 'E I				
	Assunto: Registro assunto: Registro assunto: Registro não-uni os ' Curso: Habilitação: Observações:	Assunto: Registro de diploma de IES mão-universitária os ' Curso: Habilitação: Observações:	Cidade - Estado Cidade - Estado	

20cm

ANEXO II

Modelo do verso do diploma

Curso de	[LOCAL RESERVADO PARA O REGISTRO]
Habilitação em [se houver] ¹	
Reconhecido pela Portaria Nº²	
Publicada no D.O.U (ou D.O.E) em//	
(Nome da Instituição) (Cidade e Estado)	
[LOCAL RESERVADO PARA FUTURAS HABILITAÇÕES OU AVERBAÇÕES]	
Conclusão do Curso://Colação de Grau://3	
Obs1: Os textos entre colchetes não devem constar no documento. Obs2: Os textos entre parênteses e em itálico devem ser substituídos pelo que é descrito. ¹Transcrever exatamente como consta na Portaria de Reconhecimento do curso. Se o curso não possuir habilit ²Informar apenas o último documento de reconhecimento.	ação reconhecida na Portaria, não transcrever "Habilitação em
³ Conferir se as datas de conclusão de curso e colação de grau estão de acordo com as informadas no anverso d	lo diploma.